

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2025 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA MEC/SE Nº 206, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Permanente de Publicações do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e diante do que consta no Processo Administrativo nº 23123.008419/2024-02, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Publicações do Ministério da Educação, objetivando assegurar a uniformidade dos procedimentos e a qualidade das publicações a serem impressas no âmbito:

- I - dos órgãos de assistência direta ao Ministro de Estado da Educação;
- II - dos órgãos específicos singulares do Ministério da Educação;
- III - do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- V - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- VI - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- VII - da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj;
- VIII - do Instituto Benjamin Constant - IBC;
- IX - do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines; e
- X - da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

Art. 2º O Comitê Permanente de Publicações realizará suas ações com as seguintes finalidades:

- I - definir a política editorial do Ministério da Educação;
- II - estabelecer prioridades temáticas;
- III - analisar, avaliar e emitir parecer sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo Ministério da Educação;
- IV - definir especificações técnicas gerais de editoração, produção gráfica e da logística de distribuições das publicações;
- V - definir critérios para registro das publicações do Ministério da Educação, junto à Biblioteca Nacional, bem como os procedimentos para o registro das publicações para obtenção do ISSN; e
- VI - elaborar o Manual de Publicações do Ministério da Educação contendo as especificações técnicas gerais de produção e da logística de distribuição, consoante as

especificidades das publicações das unidades bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e normas ISO relativas a publicações.

Art. 3º O Comitê Permanente de Publicações será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Secretário-Executivo do Ministério da Educação, que o presidirá;
- II - Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;
- III - Chefe de Gabinete do Ministro;
- IV - Chefes de Gabinete de cada uma das Secretarias finalísticas do Ministério da Educação;
- V - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- VI - Chefe de Gabinete da presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VII - Chefe de Gabinete da presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e
- VIII - Chefe de Gabinete da presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º O Comitê também será integrado por um representante da Secretaria-Executiva e um representante da Chefia de Gabinete do Ministro, indicados por seus respectivos titulares.

§ 2º Todos os membros poderão ser representados por seus substitutos legais ou por representantes formalmente indicados pelos titulares de suas unidades ou entidades e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 3º Conforme interesse, poderão participar do Comitê representantes do Instituto Benjamin Constant - IBC, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, indicados pelos titulares das entidades e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê de Publicações do Ministério da Educação será exercida pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Comitê de Publicações se reunirá ordinariamente, presencialmente ou por videoconferência, no mínimo uma vez por semestre, ou conforme necessidade, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões do Comitê e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA